



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 439-A, DE 2014**

**(Das Sras. Liliam Sá, Erika Kokay e outros)**

Acresce inciso XII ao art. 109 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relatora: DEP. RENATA ABREU).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **SUMÁRIO**

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 109.....

.....

XII – os crimes sexuais praticados contra vulnerável.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta proposta é afastar a impunidade nos crimes sexuais praticados contra vulnerável. Esta CPI constatou, em suas investigações, que muitos exploradores sexuais de crianças e adolescentes gozam de prestígio em suas regiões, por serem políticos, empresários, policiais, juízes, membros do Ministério Público ou parentes de autoridades.

Dessa forma, esses criminosos são blindados, os processos ficam engavetados até prescrever o crime ou os agentes são simplesmente absolvidos e ficam livres para continuarem praticando esses crimes.

Em outros casos, essas redes de exploração sexual de jovens exerce forte coação, com ameaças ou até mesmo com a execução de testemunhas, de delatores e de autoridades envolvidas na investigação e punição de tais crimes.

Isso acaba levando à impunidade e completa exposição das vítimas a esses criminosos, sem qualquer proteção efetiva por parte do Estado, que permanece inerte diante desses delitos monstruosos cometidos contra nossos jovens.

Daí a necessidade de federalização desses crimes, passando-se a competência para a justiça federal, o que funcionaria na prática como uma espécie de desaforamento, a fim de garantir a imparcialidade e desenvolvimento regular do processo.

Com essa modificação no texto constitucional, estaremos contribuindo para acabar com a impunidade nos crimes sexuais praticados contra vulneráveis.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputada ERIKA KOKAY  
Presidente

Deputada LILIAM SÁ  
Relatora

### CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

**Proposição:** PEC 0439/2014

**Autor da Proposição:** ERIKA KOKAY E OUTROS

**Data de Apresentação:** 10/12/2014

**Ementa:** Acresce inciso XII ao art. 109 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	208
Não Conferem	002
Fora do Exercício	000
Repetidas	017
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	228

#### Confirmadas

- 1 ACELINO POPÓ PRB BA
- 2 ADEMIR CAMILO PROS MG
- 3 ADRIAN PMDB RJ
- 4 AELTON FREITAS PR MG
- 5 ALEX CANZIANI PTB PR
- 6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 8 ALEXANDRE SILVEIRA PSD MG
- 9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 10 AMIR LANDO PMDB RO
- 11 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 12 ANDRE MOURA PSC SE
- 13 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 14 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
- 15 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
- 16 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 17 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 18 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
- 19 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 20 ARNON BEZERRA PTB CE

21 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SD BA  
22 ASSIS CARVALHO PT PI  
23 ASSIS DO COUTO PT PR  
24 ASSIS MELO PCdoB RS  
25 AUGUSTO COUTINHO SD PE  
26 BENJAMIN MARANHÃO SD PB  
27 BERINHO BANTIM SD RR  
28 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG  
29 BETINHO ROSADO PP RN  
30 CARLOS MANATO SD ES  
31 CARLOS ZARATTINI PT SP  
32 CELSO MALDANER PMDB SC  
33 CÉSAR HALUM PRB TO  
34 CHICO ALENCAR PSOL RJ  
35 CHICO DAS VERDURAS PRP RR  
36 CHICO LOPES PCdoB CE  
37 CLEBER VERDE PRB MA  
38 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
39 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
40 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP  
41 DEVANIR RIBEIRO PT SP  
42 DILCEU SPERAFICO PP PR  
43 DOMINGOS DUTRA SD MA  
44 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG  
45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ  
46 DR. JORGE SILVA PROS ES  
47 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM  
48 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP  
49 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA  
50 EDIO LOPES PMDB RR  
51 EDSON PIMENTA PSD BA  
52 EDSON SANTOS PT RJ  
53 EDSON SILVA PROS CE  
54 EDUARDO DA FONTE PP PE  
55 EDUARDO GOMES SD TO  
56 ELI CORREA FILHO DEM SP  
57 ELIENE LIMA PSD MT  
58 ENIO BACCI PDT RS  
59 ERIKA KOKAY PT DF  
60 ERIVELTON SANTANA PSC BA  
61 EUDES XAVIER PT CE  
62 FÁBIO FARIA PSD RN  
63 FÁBIO TRAD PMDB MS  
64 FELIPE MAIA DEM RN  
65 FERNANDO FERRO PT PE  
66 FERNANDO FRANCISCHINI SD PR  
67 FLAVIANO MELO PMDB AC  
68 FRANCISCO CHAGAS PT SP  
69 FRANCISCO PRACIANO PT AM  
70 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL  
71 GENECIAS NORONHA SD CE  
72 GEORGE HILTON PRB MG  
73 GERALDO SIMÕES PT BA  
74 GERALDO THADEU PSD MG  
75 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
76 GORETE PEREIRA PR CE  
77 GUSTAVO PETTA PCdoB SP  
78 HUGO MOTTA PMDB PB  
79 IARA BERNARDI PT SP  
80 IRACEMA PORTELLA PP PI

81 IRINY LOPES PT ES  
82 JAIME MARTINS PSD MG  
83 JAIR BOLSONARO PP RJ  
84 JAQUELINE RORIZ PMN DF  
85 JEAN WYLLYS PSOL RJ  
86 JEFFERSON CAMPOS PSD SP  
87 JESUS RODRIGUES PT PI  
88 JÔ MORAES PCdoB MG  
89 JOÃO ANANIAS PCdoB CE  
90 JOÃO CAMPOS PSDB GO  
91 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA  
92 JOÃO DADO SD SP  
93 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
94 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
95 JOÃO RODRIGUES PSD SC  
96 JORGINHO MELLO PR SC  
97 JOSÉ AUGUSTO MAIA PROS PE  
98 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA  
99 JOSÉ CHAVES PTB PE  
100 JOSÉ GUIMARÃES PT CE  
101 JOSÉ HUMBERTO PSD MG  
102 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS  
103 JOSE STÉDILE PSB RS  
104 JOSIAS GOMES PT BA  
105 JOSUÉ BENGTSON PTB PA  
106 JÚLIO CESAR PSD PI  
107 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO  
108 LÁZARO BOTELHO PP TO  
109 LEANDRO VILELA PMDB GO  
110 LELO COIMBRA PMDB ES  
111 LEONARDO MONTEIRO PT MG  
112 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ  
113 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
114 LEOPOLDO MEYER PSB PR  
115 LILIAM SÁ PROS RJ  
116 LINCOLN PORTELA PR MG  
117 LIRA MAIA DEM PA  
118 LOURIVAL MENDES PTdoB MA  
119 LUCI CHOINACKI PT SC  
120 LUCIANA SANTOS PCdoB PE  
121 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
122 LUIS TIBÉ PTdoB MG  
123 LUIZ ALBERTO PT BA  
124 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS  
125 LUIZ COUTO PT PB  
126 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
127 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP  
128 LUIZ SÉRGIO PT RJ  
129 MAGELA PT DF  
130 MAJOR FÁBIO PROS PB  
131 MANUEL ROSA NECA PR RJ  
132 MARCELO CASTRO PMDB PI  
133 MÁRCIO FRANÇA PSB SP  
134 MÁRCIO MARINHO PRB BA  
135 MARCO TEBALDI PSDB SC  
136 MARCON PT RS  
137 MARGARIDA SALOMÃO PT MG  
138 MARIA DO ROSÁRIO PT RS  
139 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
140 MAURÍCIO TRINDADE PROS BA

141 MAURO LOPES PMDB MG  
142 MILTON MONTI PR SP  
143 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP  
144 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
145 NELSON PELLEGRINO PT BA  
146 NEWTON LIMA PT SP  
147 NILMÁRIO MIRANDA PT MG  
148 NILTON CAPIXABA PTB RO  
149 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
150 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
151 OSVALDO REIS PMDB TO  
152 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
153 OTONIEL LIMA PRB SP  
154 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
155 PADRE JOÃO PT MG  
156 PADRE TON PT RO  
157 PAES LANDIM PTB PI  
158 PAUDERNEY AVELINO DEM AM  
159 PAULÃO PT AL  
160 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG  
161 PAULO FEIJÓ PR RJ  
162 PAULO FOLETTTO PSB ES  
163 PAULO FREIRE PR SP  
164 PAULO PEREIRA DA SILVA SD SP  
165 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE  
166 PAULO TEIXEIRA PT SP  
167 PEDRO CHAVES PMDB GO  
168 PENNA PV SP  
169 PROFESSOR SETIMO PMDB MA  
170 RATINHO JUNIOR PSC PR  
171 REGINALDO LOPES PT MG  
172 RENATO MOLLING PP RS  
173 RENATO SIMÕES PT SP  
174 ROBERTO BRITTO PP BA  
175 ROBERTO SANTIAGO PSD SP  
176 ROMÁRIO PSB RJ  
177 RONALDO FONSECA PROS DF  
178 ROSANE FERREIRA PV PR  
179 ROSE DE FREITAS PMDB ES  
180 RUBENS BUENO PPS PR  
181 RUY CARNEIRO PSDB PB  
182 SANDES JÚNIOR PP GO  
183 SARAIVA FELIPE PMDB MG  
184 SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP  
185 SÉRGIO MORAES PTB RS  
186 SIBÁ MACHADO PT AC  
187 STEFANO AGUIAR PSB MG  
188 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ  
189 THIAGO PEIXOTO PSD GO  
190 TONINHO PINHEIRO PP MG  
191 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
192 VALTENIR PEREIRA PROS MT  
193 VANDERLEI SIRAQUE PT SP  
194 VICENTE CANDIDO PT SP  
195 VILSON COVATTI PP RS  
196 VINICIUS GURGEL PR AP  
197 WALDENOR PEREIRA PT BA  
198 WALDIR MARANHÃO PP MA  
199 WALNEY ROCHA PTB RJ  
200 WELITON PRADO PT MG

201 WELLINGTON ROBERTO PR PB  
 202 WEVERTON ROCHA PDT MA  
 203 WILLIAM DIB PSDB SP  
 204 WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
 205 ZÉ GERALDO PT PA  
 206 ZÉ SILVA SD MG  
 207 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
 208 ZOINHO PR RJ

<b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA          COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b>
---

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

.....  
 TÍTULO IV  
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES  
 .....

.....  
 CAPÍTULO III  
 DO PODER JUDICIÁRIO  
 .....

.....  
**Seção IV**  
**Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais**  
 .....

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; .  
*(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os *habeas corpus* , em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o *exequatur* , e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º Serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela Justiça estadual.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária, que terá por sede a respectiva capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da Justiça local, na forma da lei.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

A presente proposta tem por objetivo transferir à Justiça Federal a competência para processar e julgar os crimes sexuais praticados contra vulnerável.

A proposição encontra-se instruída com um número suficiente de assinaturas, em obediência à norma de regência, e cabe a esta Comissão se manifestar a respeito da sua admissibilidade.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A proposta encontra-se de acordo com o estabelecido no art. 60, inciso I e § 4º, da Constituição Federal.

Verifica-se o número mínimo de assinaturas e não há, no texto, nada que tenda a abolir a forma federativa de estado, o voto direto, secreto, universal e período, a separação dos poderes ou os direitos e garantias individuais.

Não há, portanto, nenhum óbice à tramitação da proposta *sub examine*.

Ante o exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 439, de 2014.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputada RENATA ABREU  
Relatora

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 439/2014, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Renata Abreu.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Capitão Augusto, Chico Alencar, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Hiran Gonçalves, Indio da Costa, Jhc, Jorginho Mello, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marcos Rogério, Padre João, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Pacheco, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Wadih Damous, Bruna Furlan, Célio Silveira, Elmar Nascimento, Félix Mendonça Júnior, Glauber Braga, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Jerônimo Goergen, Laudivio Carvalho, Lincoln Portela, Manoel Junior, Max Filho,

Odelmo Leão, Odorico Monteiro, Pedro Cunha Lima, Professor Victório Galli, Renata Abreu, Sandro Alex, Silas Câmara, Uldurico Junior, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 1 de setembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**